



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 215

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1964

### Escola Nacional de Ciências Estatísticas

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, resolve:

### COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

N.º 319 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 245, de 28 de agosto de 1961, pela qual foram designados Chafiz Haddad e Moacir Malheiros Fer-

nandas Silva, respectivamente, Diretor e Vice-Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, por término de mandato, de acordo com o Regulamento da aludida Escola, aprovado pelo Decreto n.º 51.163, de 8 de agosto de 1961. — *Senna Campos.*

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

O Conselho Administrativo torna público que, de acordo com a Resolução tomada em reunião de 21 de setembro de 1964, homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em sessão realizada a 29 de outubro de 1964, passam a vigorar com a redação abaixo indicada, os seguintes dispositivos de seu Regulamento Interno:

I

Art. 21 — "Ao Chefe do Gabinete, além das atribuições constantes deste artigo, compete praticar os atos que lhe forem delegados pelo Diretor".

II

Art. 113. "Os prazos de resgate dos empréstimos serão fixados pelo C.A., mediante proposta do Diretor da Carteira de Hipotecas, tendo em vista os diversos tipos de operações e os preceitos legais em vigor.

Parágrafo único. Os prazos fixados poderão ser reduzidos:

I — A pedido do proponente;

II — Por conveniência da C.E., a critério do C.A., mediante proposta do Diretor da Carteira".

III

Art. 115 — "As quotas de garantia serão estabelecidas pelo C.A., mediante proposta do Diretor da Carteira, tendo em vista a classificação dos proponentes e as finalidades sociais dos diversos tipos de operações".

IV

Art. 117 — "Os serviços prestados pela C.H. serão remunerados por meio de taxas, aprovadas pelo C.A. por proposta do Diretor da Carteira.

§ 1.º As taxas remuneratórias corresponderão aos serviços de inscrição, emolumentos, avaliação, expediente, vistoria e quaisquer outros que venham a ser prestados aos mutuários.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

§ 2.º São dispensados das taxas os financiamentos do 1.º aluno que, a partir de 1963, inclusive, tenha concluído o curso das escolas superiores federais com sede na Guanabara e das escolas militares.

§ 3.º O pagamento da taxa de emolumentos poderá ser feito em prestações fixadas pelo Diretor da Carteira e acrescidas dos respectivos juros, sempre que sua incorporação ao empréstimo exceder ao teto deste ou à quota regimental.

§ 4.º O C.A. poderá criar outras taxas remuneratórias de serviços.

§ 5.º Os economistas e assemelhados pagarão a taxa de emolumentos com abatimento de 50% (cinquenta por cento). Esta percentagem será revista semestralmente pelo Diretor da C.H., a fim de que os economistas e assemelhados paguem a taxa de emolumentos em índice correspondente à diferença entre a taxa de equilíbrio de investimentos e a taxa de juros compensatórios.

§ 6.º As taxas remuneratórias entrarão em execução depois de aprovadas pelo Conselho Superior, de acordo com estabelecido no § 1.º do art. 27, combinado com o disposto no art. 70, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934."

V

Substituir os incisos II, III e X do art. 120, do Regulamento Interno, pelos seguintes:

II — "Conceder empréstimo hipotecário até 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País.

III — Relatar, em sessão do Conselho Administrativo empréstimo hipotecário superior a 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, o qual ficará dependente de homologação do C.S., quando o ato concessório exceder a 150 (cento e cinquenta) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País.

X — Designar o Chefe e o Subchefe do Gabinete, mediante mandado outorgado em conjunto com o Presidente do C.A., procuradores com poderes "in solidum" para assinar os contratos relacionados com as operações da Carteira.

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

N.º 9.192 — Designar os funcionários:

Américo Alves Ferreira, Técnico de Administração nível 18.RHI, matrícula 1.187;

Hastillo Lopes, Jund., Conferente matrícula 5.465;

Sérgio Nunes Magalhães, Técnico de Administração nível 18.RHI, matrícula 8.042.

Para sob a presidência do primeiro, constituir-se a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do mencionado processo. — *Arno Oscar Markus*, Superintendente.

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

N.º 9.261 — Reintegrar o funcionário Jayme Santos, Operador de Carga e Descarga nível 14.A, matrícula 6.575, como incurso no artigo 194 item I combinado com o artigo 204, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Arno Oscar Markus*, Superintendente.

VI

Comunica, outrossim, o C.A. que, pela mesma Resolução acima referida, também homologada pelo C.S., foram revogados os §§ 1.º e 2.º do art. 115 do seu Regulamento Interno.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1964. — *Arnaldo Walter Blank*, Presidente. (N.º 28.051 — 8.11.64 — Cr\$ 5.100,00)

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

N.º 9.262 — Dispensar de Chefe da Seção de Mecanização (DM), Função Gratificada símbolo S.F. o funcionário Adauto Gomes da Fonseca Técnico de Mecanização Portuária nível 18.RHI, matrícula 1.662, a partir de 27 de outubro de 1964.

N.º 9.264 — Designar os funcionários:

Sérgio Barreira Pinto, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária matrícula 5.575;

Orlando Moreira da Fonseca Técnico de Administração, nível 18 RHI, matrícula 614 e

Kleber da Costa Pimenta, Agente Revisor — Portuário nível 18 RHI, matrícula 1.121.

Para, sob a presidência do primeiro, constituir-se a Comissão que ficará incumbida de proceder a correções administrativas, para julgamento das propostas para o serviço de conservação e limpeza da Vila Portuária "Presidente Dutra" e se realizar no dia 18 de setembro corrente, às 15 horas, no auditório da Vila Portuária "Presidente Dutra", sito à Rua da América número 61.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nos oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 660,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e não iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessadas preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos de cópias dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

N.º 9.265 — Designar os funcionários:

João Muiños Piñeiro, Técnico de Administração nível 18.RHI, matrícula 1.327;

Paulo Castro Acatauassa Nunes, Conferente — matrícula 8.978, e

Fernando de Azevedo Ramos, Conferente matrícula 8.702.

Para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo. — Arnó Oscar Markus, Superintendente

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 9.266 — Designar os funcionários:

Mário Brochini, Conferente, matrícula 963.

Anísio Castello Branco, Técnico de Administração, nível 18. RHI., matrícula 79.

Hostílio Lopes Jund, Conferente matrícula 5.465.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que prosseguirá no fato objeto do supramencionado processo.

N.º 9.267 — Designar os funcionários:

João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Fortuária, nível 18-B. RHI, matrícula 1.595.

Orlando Moreira da Fonseca, Técnico de Administração, nível 18.RHI., matrícula 614.

Haeckel de Barros Nunes, Conferente matrícula 1.588.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que prosseguirá no fato objeto do supramencionado processo.

N.º 9.268 — Designar os funcionários:

Corintho José Lage Pereira, Técnico de Administração, nível 18. RHI., matr. 1.630.

José Julião de Freitas Guimarães, Conferente, matrícula 8.703.

Napoleão Cunha, Conferente, matrícula n.º 7.336.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que prosseguirá no fato objeto do supramencionado processo.

N.º 9.269 — Designar os funcionários:

José Muiños Piñeiro, Técnico de Administração, nível 18. RHI., matrícula 1.327.

Mário Brochini, Conferente, matrícula 963.

Fernando de Mello Pires Ferreira, Conferente, matrícula 6.814.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá no fato objeto do supramencionado processo. — Arnó Oscar Markus, Superintendente.

### Retificação

Na publicação da Portaria número 9.091, de 3 de julho de 1964 do Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, referente a José Fontoura, constante do Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 28 de julho de 1964, página 1.862.

Onde se lê: Portaria n.º 9.021, de 3-7-64  
Leia-se: Portaria n.º 9.091, de 3-7-64.

## Divisão do Pessoal

Apostila

Em 4 de setembro de 1964

Na Portaria de nomeação de Waldir Gonçalves de Queiroz, Motorista de Máquinas Industriais nível 15.A, matrícula 9.922, foi lavrada a seguinte Apostila:

“O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no

cargo de Motorista de Máquinas Industriais nível 15.A, a partir do 10 de julho de 1963, “ex vi” do art. 60 da Lei n.º 4.242, de 17.7.63, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, visto contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público.”

Apostila

Em 18 de setembro de 1964.

Na Portaria n.º 9.251, de 10 de setembro de 1964 referente à aposentadoria de Elpidio Gomes dos Santos, Operador de Carga e Descarga nível 17.C.RHI, matrícula 2.154, foi lavrada a seguinte apostila:

“Na presente Portaria onde se lê:

... Operador de Carga e Descarga nível 17.C.RHI, matrícula 1.154; Leia-se: ... Operador de Carga e Descarga nível 17.C.RHI, matrícula 2.154.”

## SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1964

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e do Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, resolve:

N.º 375 — Designar o funcionário José Harouche, para, na qualidade de representante desta Interventoria junto à Representação da SNAPP em Brasília, desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas no memorando n.º C-199-64, desta data. — Eugênio Marques Rodrigues Frazão, Interventor Provisório da SNAPP.

# FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266  
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

**PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1964**

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, resolve:

Nº 390 — I — remover da Representação no Rio de Janeiro para a Superintendência Comercial em Belém do Pará, o servidor José Bulcão;

II — determinar, em consequência, lhe sejam concedidas as vantagens previstas em Lei. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

**PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1964**

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, considerando o despacho exarado no processo nº 4.858-64, de 2 de junho de 1964, resolve:

Nº 477 — Anular os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 12, de 27 de fevereiro de 1964.

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o disposto no artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 4.858-64, de 2 de junho de 1964, na forma dos arts. 217 e 219 da referida Lei e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos número 352, de 4 de março de 1952, publicada no *Diário Oficial*, Seção I de 21 de mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Nº 478 — Considerar dissolvida a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 112, de 27 de fevereiro de 1964, e designar nova Comissão constituída dos funcionários Luiz Rocha Pereira, Oficial de Administração nível 16, Benedito Corrêa Lobato, Comandante e José Barros Telles, Oficial de Administração nível 12, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o que consta do processo nº 8.657-63, de 8 de agosto de 1963, resolve:

Nº 479 — Reprerender, ex vi do artigo 204 e por transgressão do inciso IX do art. 194, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Prático Raimundo Passos da Silveira; — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

**PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1964**

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memoran-

do nº 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o que consta do processo nº 8.705-64, resolve:

Nº 480 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 339, de 4 de junho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

**PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1964**

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval.

Considerando que a Portaria nº 184, de 8.6.1962, que aplicou aos servidores Flávio Farias Bezerra, ex-Desenhista, nível 17, atualmente Procurador de 3ª Categoria, Ernesto Reis Braga, Técnico de Administração, nível 17, e Olavo Nylander Brito, Oficial de Administração, nível 18, a penalidade de repreensão, não tem consistência por falta de fundamento legal e motivo que justifique sua aplicação;

Considerando que a aplicação de penalidade de repreensão, sem transgressão de deveres, se traduz em injustiça;

Considerando que a escolha dos membros de Comissões de Inquérito por motivos óbvios, deve recair em funcionários de reputação ilibada, com os requisitos indispensáveis à boa marcha do processo;

Considerando os bons antecedentes funcionais dos apenados;

Considerando, finalmente, o que consta do processo nº 6.304-63, de 29.5.63, resolve:

Nº 481 — Tornar sem efeito a pena de repreensão aplicada aos servidores supra mencionados pela Portaria número 184, de 8.6.62.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o despacho exarado no ofício nº 1-64 do Presidente da Comissão instituída pela Portaria SNAPP 437-64, resolve:

Nº 482 — Prorrogar, por mais dez (10) dias, o prazo estipulado para a conclusão dos serviços determinados pela Portaria nº SNAPP 437-64, de 17.7.1964.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval resolve:

Nº 483 — Tornar sem efeito a Portaria nº 390, de 26 de junho de 1964, desta Interventoria, anexa por cópia — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório de SNAPP.

**PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1964**

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval.

Considerando que, com a transmissão da Direção Geral da Autarquia,

ao novo titular, cessa a Interventoria, resolve:

Nº 99 — Dispensar o servidor José Harouche, das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 375, de 22.6.64, anexa por cópia — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

**PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1964**

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval.

Considerando que, com a transmissão da Direção Geral da Autarquia, ao novo titular, cessa a Interventoria, resolve:

Nº 100 — Exonerar o Capitão-Tenente Gilberto Spínola Lavanère Wanderley, do cargo, em comissão, de Assistente da Diretoria Geral, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 65, de 7.4.64.

Nº 101 — Exonerar o Capitão-Tenente Paulo Sérgio Xavier da Costa, do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Manutenção, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 79, de 18.4.64. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1964.**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 243 — Dispensar o Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Ubiratan Zuccherelli, da função grati-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA**

**PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1963**

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Estatuto da Universidade de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, combinado com os arts. 5º e 6º do Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962 e nos termos da autorização presidencial exarada no Parecer nº 498 do DASP, de 27 de julho de 1962, publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I, de agosto de 1962, pág. 8.843 resolve:

Nº 301 — Nomear, nos termos do art. 76 do Estatuto da Universidade de Santa Catarina, combinado com o art. 188, parágrafo único item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Osvaldo Ferreira de Melo, ocupante do cargo de Assessor Técnico do Poder Executivo, para exercer interina e cumulativamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior — FC-504.16, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da Cadeira de Instituições de Direito Pú-

ficada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Proc. nº 8.045-64).

Nº 244 — Designar o Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Espedito Fausto Dacheux Pereira, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), símbolo 1-F, do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Ubiratan Zuccherelli. (Proc. número 8.045-64).

Nº 245 — Dispensar o Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Espedito Fausto Dacheux Pereira, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Capivari, com sede no local Barragem Capivari-Cachoeira, Estado do Paraná, da jurisdição do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo número 8.045). — *Nelson Felício dos Santos*, Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1964.**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 274 — Conceder ao Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, João Vicente Portela Couto, ajuda de custo que arbitra em Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a um e meio (1 1/2) mês de vencimento, de acordo com o art. 127, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de sua remoção do 13º D.P.O.S. com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para a Administração Central, com sede neste Estado, feita pela Portaria número 206, de 27.7.64. (Proc. número 7.943-64). — *Nelson Felício dos Santos*, Diretor-Geral.

blício, da Faculdade de Ciências Econômicas, vago, criado pelo Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962. — *Prof. João David Ferreira Lima*, Reitor.

**PORTARIA Nº 237-63**

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Estatuto da Universidade de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, combinado com os arts. 5º e 6º do Decreto número 51.524, de 26 de junho de 1962 resolve nomear Vivaldi Garofallini, Contador — TC-302.17-A, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças desta Universidade, vago, criado pelo Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962.

Florianópolis, 15 de julho de 1963. — *Prof. João David Ferreira Lima*, Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE GOIÁS**
**PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964**

O Professor José Martins Alvarez, Reitor Pro Tempore da Universidade Federal de Goiás, usando das atribuições conferidas pelo art. 22, alínea "p" do Estatuto da U.F.G., combinado com o art. 3º do Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 257 — Designar Mário Coelho, Tesoureiro do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, aproveitando por força da Lei nú-

mero 4.639, de 11 de junho de 1962, em enquadramento aprovado pelo Decreto nº 51.768, de 1º de março de 1963, para desempenhar a função gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F da U.F.G., em que foi transformado o cargo de Tesoureiro 3-C, ex vi do art. 7º, § 4º da Lei nº 4.345, de 29 de junho de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 54.006, de 3 de julho do corrente ano. — Prof. José Martins Alvarez, Reitor.

**PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO  
DE 1964**

O Professor José Martins Alvarez, Reitor Pro Tempore da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições constantes do art. 22,

alínea "p", do Estatuto da U.F.G., combinado com o art. 3º do Decreto nº 51.587, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 258 — Designar Lenine Faria, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal da U.F.G., para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Aquisição, Catalogação e Referência, do Serviço de Informações Bibliográficas, do Departamento de Educação e Cultura, da Universidade Federal de Goiás, criada pelo Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962.

Nº 259 — Designar Maria Batista Cordeiro, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal da U.F.G., para exercer a Função Gra-

tificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Registro de Diplomas, da Divisão de Expediente e Estatística Escolar do Departamento de Educação e Cultura da Universidade Federal de Goiás, criada pelo Decreto acima referido.

Nº 260 — Designar Agenor Camardelli Cançado, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal da U.F.G., para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Documentação e Estatística, do Departamento de Educação e Cultura da Universidade Federal de Goiás, criada pelo Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962. — Prof. José Martins Alvarez, Reitor.

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos .....	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

**A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbôlo Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Claring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

## Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATFENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÓLO POSTAL

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIÁRIOS**

**PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA**

Em 15 de setembro de 1964

Nº 57.241, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Aloyr Gonçalves Simões, Médico nível 17-A.

Nº 57.242, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Adhemar Soares de Mendonça, Médico Nível 17-A.

Nº 57.245, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Jacques Pitchon, Médico, Nível 17-A.

Nº 57.247, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Valbert Filgueiras, Médico, Nível 17-A.

Nº 57.249, pela qual é concedida gratificação de nível universitário a servidora Hortência Alves Vieira, Médica, nível 17-A.

Nº 57.253, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Severino Florencio Teixeira, Dentista, nível 17-A.

Nº 57.254, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Alcídio Bortolin, Médico, nível 17-A.

Nº 57.255, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor José Izidoro Peirano Maciel, Médico, nível 17-A.

Nº 57.261, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Dídimo Giovanini Valença, Assistente Social, nível 17-A.

Nº 57.262, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Sadino da Costa Abelha, Médico nível 17-A.

Em 17 de setembro de 1964

Nº 57.291, de 17 do corrente mês pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Angelo Siqueira Paolucci, Médico, nível 17-A.

Nº 57.292, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Luiz Cândido Silveira de Souza, Dentista nível 17-A.

Nº 57.293, pela qual é concedida gratificação de nível universitário à servidora Margarida Olga Thereza Linzmeyer, Dentista nível 17-A.

Nº 57.294, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Euzébio Rodrigues Cardoso, Médico, nível 17-A.

Nº 57.295, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Durval Valente, Médico nível 17-A.

Nº 57.297, pela qual é concedida gratificação, de nível universitário ao servidor Ricardo da Cunha Cavalcanti, Médico, nível 17-A.

Nº 57.298, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Pedro Nelson Pretti, Médico, nível 17-A.

Nº 57.299, pela qual é concedida gratificação de nível universitário à servidora Maria de Lourdes Rodrigues Mota de Andrade, Enfermeira, nível 17-A.

Nº 57.300, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Flávio Ferreira, Médico, nível 17-A.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**

RELAÇÃO Nº 31, DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

**Exoneração**

Lilian Campello Passeado nº 41.286, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, em caráter interino, em Brasília, Distrito Federal, a contar de 26 de janeiro de 1962 (Proc. 1.012.740 de 1962) — João da Rocha Hirson, nº 13.259, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de Minas Gerais, a contar de 7 de maio de 1962. (Proc. 1.118.222-64).

RELAÇÃO Nº 30, DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

**Concessário de Aposentadoria:**

Orlando Coelho Alves nº 18.361, ocupante do cargo de Motorista, nível 8, no Estado da Bahia. (Processo 1.013.170-62).

RELAÇÃO Nº 32 — 16 DE OUTUBRO DE 1964

**Concessão de Aposentadoria:**

Alípio Gomes nº 15.939, ocupante do cargo de Servente, nível 5, no Estado de São Paulo. (Proc. 1.092.708 de 1963) — Shakespeare Times de Carvalho nº 176, ocupante do cargo de Porteiro, nível 9, no Estado de Pernambuco (Proc. 1.086.315-63) — Maria Lucas de Albuquerque Silva número 15.520 ocupante do cargo de Costureira, nível 5, no Estado da Guanabara. (Proc. 1.102.065-64).

**Equiparação tornada sem efeito:**

Mário Augusto Jorge de Castro Lima, como extranumerário mensalista, no cargo de Médico, nível 17, no Estado da Bahia. (Proc. nº 1.037.170 de 1962).

RELAÇÃO Nº 33, DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

**Demissão:**

Nildo Corrêa dos Santos nº 43.686, ocupante do cargo de Servente, nível 5, em caráter interino, em Hamburgo Velho, Estado do Rio Grande do Sul. (Proc. 1.103.645-64).

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PORTARIAS DE SETEMBRO DE 1964

O Interventor Federal do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 550, de 29 de junho de 1964, do MTPS, resolve:

Nº 1.501 — De acordo com o disposto no artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, compulsoriamente, Basílio José da Silva, Trabalhador, nível 1, admitido pela Portaria C.L.T. número 1.524-59, com exercício a partir de 15 de outubro de 1959, ficando extinto um cargo da Série de classes de Trabalhador nível 1, constante do Enquadramento Provisório da Resolução Especial número 143, de 13 de março de 1962 da Comissão de Classificação de Cargos.

Nº 232 — De acordo com o disposto no artigo 482, alínea "I", do Decreto-

lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, rescindir o contrato estabelecido através da Portaria C.L.T. número 6, de 15 de outubro de 1959, que autorizou a contratação sob o regime do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) de Francisco de Souza Filho, para o desempenho da função de motorista, na Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, com o salário correspondente ao mínimo regional, mas 40% (quarenta por cento) o qual se desvincula o S.A.P.S., por abandono de emprego.

Nº 1.633 — De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Nilton Rodrigues, Armazenista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, pela importância de Cr\$ 1.877,70 (um mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Nº 1.634 — De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Edu. Carvalho Coelho, Administrador de Pósto de Subsistência nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, pela importância de Cr\$ 1.340,40 (um mil, trezentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos), devendo a reposição aos cofres da Instituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Nº 1.635 — De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Faustino Nogueira da Silva, Administrador de Pósto de Subsistência, nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, pela importância de Cr\$ 27.812,20 (vinte e sete mil oitocentos e doze cruzeiros e vinte centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Nº 1.636 — De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar João da Silva Santos, Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, pela importância de Cr\$ 56.802,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dois cruzeiros), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição, no prazo de 90 (noventa) dias.

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1964

Nº 1.637 — De acordo com o disposto no art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Ubaldino de Carvalho, Arma-

zenista, nível 10-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 29.658,10 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e dez centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Nº 1.638 — De acordo com o disposto no art. 197 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Otacilio de Carvalho, Administrador de Pósto de Subsistência, nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, pela importância de Cr\$ 10.729,90 (dez mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e noventa centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição no prazo de 30 (trinta) dias.

Nº 1.639 — De acordo com o disposto no art. 197 da Lei nº 1.711, de

2º de outubro de 1952, responsabilizar Alvaro Sebastião Carvahais, Administrador de Pósto de Subsistência, nível 14, amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, pela importância de Cr\$ 16.899,60 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição no prazo de 30 (trinta) dias.

Nº 1.640 — De acordo com o disposto no art. 197 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Narciso Pereira dos Santos, Armazenista, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente pela importância de Cr\$ 56.698,70 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e setenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição no prazo de 90 (noventa) dias.

Nº 1.641 — De acordo com o disposto no art. 197 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Luiz Fernandes Rocha, Encarregado de Caixa, nível 11, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, pela importância de Cr\$ 5.063,30 (cinco mil, sessenta e três cruzeiros e trinta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição no prazo de 30 (trinta) dias.

Nº 1.642 — De acordo com o disposto no art. 197 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Adelino Gonçalves Campos, Administrador de Pósto de Subsistência, nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, pela importância de Cr\$ 3.694,80 (três mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. — René Amiel.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

RESOLUÇÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Conselho Federal de Contabilidade resolve:

Nº 31 — Negar provimento ao recurso interposto por Adhemar Fernandes, de decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, mantendo a multa que lhe foi imposta.

Nº 32 — Dar provimento parcial ao recurso interposto pela Organização Fernandes, de decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, para, confirmando o auto de infração, reduzir a multa que lhe foi imposta pelo CRC-SP, e aplicá-la conforme o que prevê a alínea "b" do art. 27 do Decreto-lei 9.295, de 1946. — Eduardo Forés, Presidente — Ynel Alves Camargo, Relator.

**Ata da 380ª Reunião**

As dezoito horas e trinta minutos do dia sete do mês de agosto do ano de mil e novecentos e sessenta e quatro, na sala "Paulo Lira", na sede do Conselho Federal de Contabilidade, realizou-se, sob a Presidência do Sr. Eduardo Forés e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Aurélio dos Santos Machado — Vice-Presidente, Atilio Witexen, Virgílio José Afonso, Mário Franzolin, Maciel Gomes Rangel, Célio Salles Barbieri e Ilmar Penna Linhares, a 380ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da reunião anterior: 379ª. Justificada a ausência do Conselheiro Custódio Clemente de Souza Pinto. Expediente: a Presidência determinou a leitura do Ofício S-256, de 1964 do Cal. Interventor no Con-

selho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, onde aquela autoridade, em resposta a expediência deste Conselho, informa das dúvidas interpretativas na aplicação do Ato nº 8 do Egrégio Tribunal de Contas. O Plenário determinou que a Presidência respondera ao ofício daquela autoridade na forma do disposto na Lei nº 230-49 e de sua regulamentação. Ordem do Dia: O Conselho Ilmar Penna Linhares relatou os processos a seguir indicados: 145-64-L, Sindicato dos Contabilistas do Paraná, processo eleitoral para escolha dos Delegados Eleitores, para a Assembleia Nacional de vinte e dois de agosto vindouro, pela homologação devendo ser advertida a Entidade quanto à observância do prazo de remessa dos documentos, o que foi aprovado pelo Plenário; 15-64-I, Associação Profissional dos Contabilistas de Curitiba, processo eleitoral para escolha dos Delegados Eleitores, para a Assembleia Nacional de vinte e dois de agosto vindouro, o Conselheiro Relator opinou pela não aprovação do processo, tendo em vista que a Entidade deixou de cumprir as exigências dos artigos: 3º e seus §§ 2º, 3º e 4º, letra c, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Virgílio José Afonso relatou os processos a seguir indicados: 145-64-J, Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Estado da Guanabara, processo eleitoral para escolha dos Delegados Eleitores, para a Assembleia Nacional de vinte e dois de agosto vindouro, pela homologação, na forma da Resolução CFC nº 24, de 1963, o que foi aprovado; 145-64-H, Sindicato dos Contabilistas de Ponta Grossa, processo eleitoral para escolha dos Delegados Eleitores, para a Assembleia Nacional de vinte e dois de agosto vindouro, pela homologação, na forma da Resolução CFC nº 24-63, o que foi aprovado. O Conselheiro Atílio Woltexen relatou os processos a seguir indicados: 145-64-C, Associação dos Contabilistas de Valença, processo eleitoral para escolha dos Delegados Eleitores, para a Assembleia Nacional de vinte e dois de agosto vindouro, pela homologação, na forma da Resolução CFC nº 24-63, o que foi aprovado; 145-64-E, Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte, processo eleitoral para escolha dos Delegados Eleitores, para a Assembleia Nacional de vinte e dois de agosto vindouro, o Conselheiro Relator, tendo em vista que a Entidade deixou de atender ao disposto no § 3º do art. 3º da Resolução CFC nº 24-63 e à vista da informação da Assessoria, ficou o prazo a expirar no próximo dia 15 para a remessa a este Conselho da Lista de Presença, condicionando a participação da Entidade ao atendimento desta solicitação, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, relatou os processos a seguir indicados: 133-63, do CFC, diploma a Conselheiros por serviços de natureza relevante; o Conselheiro, na qualidade de revisor, ofereceu projeto de resolução sobre a matéria. Em discussão resolveu o Plenário distribuí-lo aos Srs. Conselheiros para apreciação na reunião do próximo dia vinte e um; 238-63, do CRC — São Paulo, em que é interessado o Sr. Orlando Mancini. O Conselheiro, na qualidade de revisor, considerou que a solicitação do referido profissional deve ser indeferida, simplesmente, por falta de amparo legal, devendo o débito das anuidades, na forma da Resolução CFC nº 43-60, ser exigido por via executiva, o que foi aprovado pelo Plenário; 143-62, do CFC, sobre apreciação da Resolução nº 6-63 do CRC — Pernambuco. Na qualidade de revisor o Conselheiro apresentou seu relatório verbalmente opinando que o CRC — Pernambuco, no caso, deu solução cabível à petição de anulação de

impôsto de renda devendo, o Conselho Federal, manifestar ao Regional sua aprovação ao decidido através da resolução nº 6-63, do CRC — PE, o que foi aprovado pelo Plenário. Interesse Geral: O Sr. Presidente mandou que fosse lida a consulta formulada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — o Ofício D3A-273, de 7 de agosto de 1964, referente às inscrições para o concurso de Agente Fiscal do Impôsto de Renda. O assunto foi debatido e deliberou-se encaminhar ao Dr. Consultor Jurídico para redigir a informação a ser prestada. O Sr. Presidente declarou que, como já era de conhecimento dos Srs. Conselheiros, havia recebido o Ofício nº 309 — GAB b, do Comando do III Exército — Gal. de Divisão Mário Poppe de Figueiredo, solicitando que o Conselho Federal opinasse a quem de direito deve ser entregue a direção do CRC — Rio Grande do Sul. Após cada um dos Srs. Conselheiros informar que já

examinara o processo e estudara o problema, o Conselho passou a discutir e a deliberar, fixando os princípios e as conclusões que se seguem. No Ofício nº 613-64 RS-23, em que o Sr. Presidente respondeu ao pedido de nomeação de uma Junta Governativa, encaminhado pelo Sr. Interventor, ficaram assentados os princípios jurídico-legais que disciplinam, condicionam e limitam os poderes de intervenção do Conselho Federal. Os fundamentos aí invocados devem ser considerados parte explicativa e integrante da presente deliberação. A intervenção, que constitui situação excepcional e transitória na vida de um órgão, traduz remédio extremo e heróico que só pode ser utilizado ante a apresentação de motivos notoriamente graves. Sua instauração visa a combater e debelar a causa que lhe deu origem, de modo a conseguir o retorno à normalidade da vida institucional. Apurados os fatos que motivaram sua decretação, caso os mesmos tenham sido considerados irregulares, a providência indecliná-

vel será a instauração de processo judicial para apuração de responsabilidade e punição dos responsáveis. Tal providência exige, por via lógica de consequência, o afastamento dos administradores dos cargos nos quais praticaram os atos condenados por ilicitude. Se o ilícito refere-se à má aplicação dos recursos financeiros, a medida preliminar à apuração criminal deve ser representação ao Tribunal de Contas. Juridicamente não é cabível terminar uma intervenção, decretando outra. Isso somente seria possível se fossem apuradas irregularidades no período de intervenção, que justificassem medida da mesma natureza. Não é, evidentemente, o que ocorre. Logo, não há fundamento legal, para qualquer modalidade de nova intervenção. No caso do CRC-RS, o relatório do Senhor Interventor nada apurou que pudesse incriminar a gestão interior, tanto que nenhuma providência foi adotada, ou sequer proposta, visando à instauração de qualquer medida judicial. O fato é que o relatório atribui maior gravidade reside nas despesas com publicações (nº 10), adota a conclusão da pericia que distingue entre despesas necessárias e desnecessárias. Em primeiro lugar, a uma pericia rigorosamente técnica falece condições para tal distinção, uma vez que se trata de critério subjetivo, vinculado à oportunidade e conveniência do gasto, que são indelétráveis do poder discricionário da administração. Ademais, se o resultado da pericia levasse à conclusão sobre existência efetiva de irregularidade na aplicação dos dinheiros do CRC-RS, a intertória não poderia deixar de apresentar denúncia ao Tribunal de Contas, a quem a Constituição e a lei integram a competência para julgar a matéria. O diploma legal que criou os Conselhos, dotou os Regionais de autonomia administrativa e financeira, garantindo-lhes receita própria capaz de torná-la efetiva. Ao órgão federal não foram atribuídos poderes para impor aos Regionais um pré-determinado esquema de gastos. O único órgão competente para aferir a legalidade e adequação das despesas dos Conselhos é o Tribunal de Contas. A leitura atenta e desapassionada do relatório permite concluir que nenhuma ilicitude foi apurada. Os senões apontados não configuram irregularidade capaz de oferecer base jurídica idônea para acusação fundamentada, com afastamento dos dirigentes eleitos do CRC-RS. As atividades de natureza política, a que o relatório atribui ênfase, estariam circunscritas, a subscrição, somente pelo Presidente, de um memorial, de iniciativa de entidades sindicais, cuja cópia jamais foi remetida ao Conselho Federal de Contabilidade. Daí não ser possível aferir a gravidade da ocorrência. Uma das preocupações constantes do órgão federal tem sido a recomendação para que todos os regionais adotem uma linha de conduta rigorosamente apolítica. Se o CRC-RS desviou-se dessa salutar orientação, a intervenção, em si e por si, já constituiu uma grave e marcante punição. A apuração dos demais motivos que fundamentaram o pedido de intervenção, trouxe como resultado a prova de que o CRC-RS apenas cumpria determinação partida do órgão federal, o qual, por sua vez, jamais se desviou da estrita observância do princípio de legalidade. No que diz respeito à exigência de apresentação do comprovante do pagamento do imposto sindical, o CRC-RS cumpria a Resolução nº 7-57, que foi baixada com base na correta e legítima interpretação das normas da Consolidação das Leis do Trabalho. A ata da 376ª Reunião do Congresso Federal de Contabilidade, comprova a correta atitude do Regional. Convém dar ênfase à orientação do Conselho Fe-

## Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA  
DE BRASÍLIA

2.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

*Seleção de numerosos acordãos  
do Supremo Tribunal Federal,  
organizada pela sua Seção de  
Jurisprudência.*

VOL. IV.

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO — 1968

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves nº 1]

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrências Postal

deral, no sentido de afastar os Conselhos das entidades sindicais, precipuamente para evitar envolvimento de natureza política, como teria ocorrido com a assinatura do memorial acima referido. Aliás, é oportuno lembrar que o pedido de intervenção no CRC-RS, partiu, exatamente, do mundo sindical, sendo que a maioria das entidades que o subscreveram nem sequer têm direito de participar nas eleições para o Conselho. Quanto ao modelo de carteiras profissionais, também o CRC-RS observava determinação do Conselho Federal de Contabilidade. No que diz respeito à inoperância da fiscalização do exercício profissional, há grave equívoco que precisa ser esclarecido. A partir da vigência da Lei nº 4.154-62, tendo em vista a norma consignada em seu art. 28, que foi regulamentado pela Resolução CFC nº 78-62, o exercício da profissão passou a ser fiscalização automática e, por assim dizer, quase que infalível. Justificava-se, portanto, o decréscimo no setor das despesas relativas a essa finalidade. O problema da escrituração do Conselho, embora mereça censura e advertência, por ser empírico e sem a necessária atualização, não revelou, contudo, a existência de ilícito. Cumpre sublinhar que as autarquias profissionais incumbidas da fiscalização do exercício das profissões liberais — Conselhos de Engenharia, Conselhos de Medicina, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselhos de Farmácia, etc. — são órgãos sem projeção política. Possuindo recursos limitados, que se originam, exclusivamente, da contribuição dos profissionais, não têm condições para interferência na órbita política. E quando o tem, é muito limitado e sem repercussão. O mandato dos membros dos Conselhos é eletivo e gratuito, traduzindo um "munus" público. Somente os que têm vocação para servir, desinteressadamente, à classe, é que se sujeitam ao trabalho, nem sempre fácil, de cumprir a missão confiada por aquele mandato. A intervenção no CRC-RS é o único caso em todo o Brasil e em todas as autarquias profissionais, de medida dessa natureza e magnitude. Urge salientar que sob o amparo do Ato Institucional, muitas das disposições consignadas em seus arts. 7º e 10, éstes regulamentados pelo Decreto nº 53.897, de 27 de abril de 1964, a interventoria teve à sua disposição amplos instrumentos para processar e punir irregularidades que tivesse apurado. A circunstância de não ter lançado mão de qualquer destes provimentos basta, por si mesma, para demonstrar a inexistência de qualquer fato que pudesse ser capitulado na área da ilicitude. De outro lado, a interventoria não cumpriu obrigações legais básicas, com referência ao Tribunal de Contas. Na forma do que dispõe a Lei nº 830 e o Ato nº 8, o interventor teria que levantar as contas da gestão anterior, bem como apresentar as suas próprias, relativas ao período de sua administração. Diante do quadro jurídico e legal que se apresenta, não seria possível a este órgão decretar uma nova intervenção, como consequência e para término da atual intervenção no CRC-RS. Tendo em vista que o Ilustrado Comandante do III Exército solicita que este CFC opine "a quem de direito deve ser entregue a direção do CRC-RS", o que evidencia o generoso e nobre propósito de dar ao problema uma solução legal, a conclusão, aprovada por unanimidade, é a de que a normalidade da vida institucional do órgão deve ser restabelecida, mediante entrega de sua direção aos seus titulares. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada às vinte e uma horas a presente reunião, sendo lavrada a presente ata, por mim, Secretário ad hoc, Civaldo Pery Ribeiro, que após lida e aprovada, será

assinada por mim e pelo Sr. Presidente Eduardo Foréis.

As dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto do ano de mil e novecentos e sessenta e quatro, na sala «Paulo Lira», na sede do Conselho Federal de Contabilidade, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Aurélio dos Santos Machado — Vice-Presidente; Atílio Woitxen, Virgílio José Afonso, Walnir Antonio Luiz, Mário Franzolin, Maciel Gomes Rangel, Leão Francisco Teixeira, Célio Salles Barbiéri e Ilmar Penna Linhares, a 381ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada a Ata da reunião anterior, 380ª. Não havendo expediente, o Senhor Presidente determinou o início da *Ordem do Dia*: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, leu os pareceres exarados por aquela Comissão nos processos a seguir indicados: 89-64, do CFC, Balanço de julho de 1964, aprovado; 99-64, do CRC — Ceará, Prestação de Contas de 1963, aprovado o parecer, devendo o processo ser remetido ao Tribunal de Contas; 88-62, do CRC — Mato Grosso, Prestação de Contas de 1961, aprovado o parecer, devendo o processo ser remetido ao Tribunal de Contas; 108-64, do CRC — São Paulo, Prestação de Contas de 1963, a Comissão de Contas, ao examinar o processo do CRC — São Paulo, constatou que esse Regional havia deixado de recolher aos cofres deste Conselho, conforme dispõe os artigos 8º — letra — «a» — e 11 — letras «a, b, c» do Decreto-Lei nº 9.295-46, a importância de Cr\$ 123.665,80 (cento e vinte e três mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), motivo pelo qual a Comissão de Contas, ao propor o encaminhamento da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, o faz com as restrições de não ter sido cumprido fielmente, por aquele Conselho, o que preceitua o Decreto-Lei acima citado, o que foi aprovado pelo Plenário; 1.036-54, documentos referentes às Prestações de Contas de 1947 e 1948 do CRC — Rio de Janeiro, a Comissão de Contas opinou pela remessa dos documentos enviados ao Tribunal de Contas para fins de direito, tendo em vista que as contas são de exercícios anteriores à Lei 830-49, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Virgílio José Afonso relatou o processo a seguir indicado: 199/64, do CRC — São Paulo, processo em que é interessada «Oros Organização Técnica e Contábil», o Conselheiro Relator opinou fosse negado o provimento ao recurso e mantida a multa imposta pelo CRC — São Paulo, o que foi aprovado pelo Plenário. O Senhor Presidente, com a palavra, disse que conforme o resolvido na última reunião, o restante da *Ordem do Dia* destinava-se ao estudo do Projeto de Resolução que considerava o exercício efetivo de mandato de Conselheiro nos Conselhos de Contabilidade como serviço relevante prestado à Classe contabilista e dispunha sobre a expedição de diploma. Em discussão o Projeto de Resolução, depois de apreciados itens por itens, foi aprovado por unanimidade, devendo ser expedida Resolução a respeito. *Interesse Geral*: o Senhor Presidente, com a palavra, transmitiu ao Plenário os cumprimentos do Senhor Luiz Poças Leitão aos Conselheiros que terminavam seus mandatos nesta data. O Conselheiro Aurélio dos Santos Machado apresentou proposição no sentido de ser solicitado aos Conselhos Regionais esclarecimentos sobre a forma pela

qual está sendo cumprida a Resolução nº 18-59. O Senhor Presidente, a seguir, disse que queria deixar consignado em ata os agradecimentos aos Conselheiros que terminam seus mandatos. — Walnir Antonio Luiz, Leão Francisco Teixeira, Célio Salles Barbiéri e o Conselheiro Custódio Clemente de Souza Pinto, que, infelizmente, por ter sofrido intervenção cirúrgica, não pôde comparecer a esta reunião. Agradeceu a todos pela colaboração prestada durante esse período, principalmente por terem sempre atendido, dentro das suas possibilidades aos encargos que a classe lhes outorgou. Fez, a seguir, um apelo àqueles que terminavam o mandato para que compareçam sempre, não só para rever os amigos que deixam nesta casa, como também para trazer os seus ensinamentos toda vez que forem solicitados pelo Conselho Federal. O Conselheiro Célio Salles Barbiéri, dirigindo-se ao Senhor Presidente disse que levaria saudades de todos os companheiros que sempre o cercaram de muita atenção e carinho. Deixou consignada a sua admiração e o seu testemunho de tudo que os Senhores Conselheiros fazem pela Classe, jamais cedendo diante dos interesses pessoais e mantendo um único propósito: o de servir bem ao Conselho Federal. Usou, também, da palavra o Conselheiro Leão Francisco Teixeira, que em rápidas palavras enalteceu a atuação do Conselho Federal de Contabilidade em prol dos interesses da classe. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada às vinte e uma horas a presente reunião, sendo lavrada a presente ata, por mim, Secretário ad-hoc, Civaldo Pery Ribeiro, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente Eduardo Foréis.

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da Sessão nº 679

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às quatorze (14) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Antonio Wanderley de Araujo Pinho, Cícero Viana Cruz, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Celso Suckow da Fonseca, Guaracy Adirion Ribeiro Alberti, Franco Ferreira da Costa, Durval Lôbo, Luciano Jaques de Moraes e Conselheiros Suplentes Hélio de Caires e Roberto Vianna Rodriguez, e ainda do advogado do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e setenta e nove (679), Aberto o Expediente, o Senhor Presidente solicita a leitura da Ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem restrição. Apresenta relação de correspondência recebida: dezoito (18) ofícios e dois (2) telegramas, dando destaque ao seguinte: Ofício número 1.988-64 — CREA — 4ª Região — enviando recorte do jornal "Estado de Minas", que publicou notícia sobre mandato de segurança requerido pela firma Siderúrgica Barra Mansa Sociedade Anônima. E resolve mimeografar para distribuição aos Conselhos Regionais, Ofício nº 1.073-64 — CREA — 5ª Região — enviando quadro estatístico de profissionais diplomados de grau superior, registrados até 31 de julho do corrente ano. — Informa a seguir, as providências que está tomando para a confecção da estatística dos profissionais registrados

em todos os Conselhos. Com a palavra, o senhor Conselheiro Antonio Wanderley de Araujo Pinho, relata pormenorizadamente sua viagem à cidade de Juiz de Fora, unicamente para representar o Conselho Federal nas solenidades do 50º aniversário de fundação da Escola de Engenharia daquela cidade. — E externou sua impressão agradável e confortosa. — O Senhor Presidente lê carta do Ilustre ex-Presidente do Conselho, Professor Adolfo Moraes de Rios Filho, convidando o Conselho Federal para a conferência que fará, dia 3 de setembro próximo futuro, às 17 horas, no Instituto Histórico e Geográfico, sobre o "Marechal de Campo e Conselheiro Pedro de Alcântara Belegarde", fundador daquele Instituto e o primeiro no Brasil a regulamentar o exercício técnico profissional. — Na Ordem do Dia, são julgados processos, cujos Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo, interessados e decisões do Conselho seguem: Pelo Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque: 6ª Região — CF-513-64 — Geraldino Espindola Magalhães — Indeferir. — Pelo Conselheiro Roberto Viana Rodriguez: 6ª Região — CF-20-64 — Companhia Brasileira de Tratores — Indeferir; 6ª Região CF-69-64 — João Angelo Ibataygua — Indeferir. — Pelo Conselheiro Celso Suckow da Fonseca: 6ª Região — CF-216-64 — Shoji Watanabe — Deferir, com restrições; 6ª Região — CF-243-64 — Hisaguchi Takashi — Baixar em diligência; 6ª Região — CF-247-64 — Cláudio Trench de Freitas — Baixar em diligência. — Pelo Conselheiro Guaracy Adirion Ribeiro: 8ª Região — CF-189-63 — Euclides Gonçalves — Manter a decisão anterior; 6ª Região — CF-135-63 — Bruno Noack — Deferir; 6ª Região — Wolfgang Hermann Weinstock — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma; 6ª Região — CF-271-64 — Frits Leo de Vries — Baixar em diligência; 6ª Região — CF-337-64 — Paulo Katanovich — Encaminhar à Consultoria Jurídica. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, solicita e é aprovado, um voto de congratulações à Faculdade Nacional de Arquitetura pela passagem, a 31 de corrente, do 19º aniversário de sua fundação. O Conselho resolve designar os senhores Conselheiros Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque e Cícero Viana Cruz, para, respectivamente, substituírem os ex-Conselheiros Ferrucio Fabiani e Lauro Bastos Birkholz, nas Comissões de "Tomada de Contas" e "para Reorganizar os Serviços Administrativos do Conselho Federal e Conseqüente Reforma do Regimento Interno". O Conselho aprova ainda a recondução dos Conselheiros Antonio Wanderley de Araujo Pinho e Alberto Franco Ferreira da Costa como membros da Comissão de Tomada de Contas. São aprovados os seguintes reforços: Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos; em Cr\$ 5.118.170,00 (cinco milhões cento e dezoito mil cento e setenta e sete cruzeiros). Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.14 — Salário-Família; em Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros). Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.26 — Gratificação Especial; em Cr\$ 67.575,00 (sessenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros). Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 1.5.00 — Serviços Judiciais; em Cr\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros). Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 1.5.15 — Serviços de Contabilidade; em Cr\$ 453.500,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros). Os referidos reforços correrão por conta dos saldos dos exercícios anteriores.

É escolhida a 6ª Região para organizar a XXIª Semana do Engenheiro e do Arquiteto no próximo mês de dezembro. Atendendo-se, assim, a indicação feita na Reunião de Conselheiros Federais e Regionais aqui realizada em julho de 1964. Partiu-se por motivos que justificou o Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa. Em vista do ofício nº 1 078-64 — do CREA — 5ª Região, é homologada a decisão para vigorar naquela Região a Resolução

nº 141 do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às dezesseis (16) horas e quarenta e cinco (45) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os senhores Conselheiros presentes a) César Viana Cruz, Secretário — José Hermocanes Tolentino de Carvalho, Presidente.

Químico Tecnologista. Classe B, Nível 18, Maurício Frates de Campos, para exercer o cargo de provimento em comissão, padrão 6-C, de Gerente da Destilaria Central do Estado do Rio, em vaga decorrente do falecimento de Jacques Richer.

Nº 255 — Exonerar o Técnico Agro-Industrial nível 17, interino, Severino de Souza Pepcu, de acordo com o artigo 75, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11, item II do Decreto número 19.118, de 10 de janeiro de 1951.

Nº 253 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 2ª Categoria Raymundo Menezes Dias, o Estatístico, Classe A, Nível 17, Antonio Campos Araujo e Silva e o Escrivão, Classe A, Nível 8, José Afonso Ferreira Temporal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades apontadas na Destilaria Central e Superintendência, dos Armazéns, em Maceló — Alagoas, e as que porventura surjam no curso do processo, devendo ser realizado o competente exame de escrita e levantamento dos bens, para que sejam punidos os responsáveis pelas ocorrências constatadas.

Nº 259 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 2ª Categoria Waldo Ferraz da Costa Junior, o Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Roberto Alves de Lima e o Escrivão, Classe A, Nível 8, Paulo Sapucahi Cavalcanti Lima, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades havidas na Delegacia Regional

do Paraná, bem como os fatos apontados no processo de Sindicância, protocolado sob número 691, do Ministério da Guerra. — Paulo Frederico de Régio Maciel.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 44-64

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas a e g do artigo 7º da Lei nº 3.107, de 18 de maio de 1957, e do artigo 2º da Lei nº 4.018, de 16 de dezembro de 1961 e considerando o que consta do processo GB-58-64 e da ata nº 77-64, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para a venda do quilo de sal nos aterros das salinas dos Estados produtores, os seguintes limites máximos de preço:

Zona	Estados	Preço
1ª Zona	Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte	7,20
2ª Zona	Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro	21,00

Art. 2º Para efeito do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 4.018, de 16 de dezembro de 1961, a taxa de custeio do I. B. S. passa a ser de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de nº 48-63, de 20 de agosto de 1963.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1964. — José Ferreira de Souza, Presidente.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.931, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 233 — Designar, de acordo com o artigo 217, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Domingos Fragoso Neto; o Escrivão, Classe B, Nível 10, Rubem Carneiro Leão e o Escrivão, Classe B, Nível 10, José Bartolomeu Colaço Costa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a que deverá responder o funcionário João Bezerra Guedes por abandono de emprego.

Nº 236 — Conceder aposentadoria a Egídio José Rosemini, no cargo de

Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, do Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 184, item II, da mesma Lei.

Nº 248 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escrivão, Classe B, Nível 10, Carmen Lília de Souza Carneiro Mendes, da função de Chefe de Turma do Serviço de Arrecadação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Nº 249 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escrivão, Classe A, Nível 8, Fernanda Santos Oliveira, para exercer a função de Chefe de Turma do Serviço de Arrecadação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, em vaga decorrente da dispensa de Carmen Lília de Souza Carneiro Mendes.

Nº 251 — Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00